

PROCESSO CEE N° 0904/80 - PROC. DRECAP. 3 - N° 0635/80  
 INTERESSADO : EEPSEG. "EMILIANO AUGUSTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E MELO" - CAPITAL  
 ASSUNTO : Regularização da vida escolar de ADÉKSON APARECIDO MONTEIRO  
 RELATOR : Cons. Roberto Moreira  
 PARECER CEE N° 1686 / 80 CEPG Aprov. em 29/10/80

I - RELATÓRIO

1. HSITÓRICO:

A Senhora Diretora da EEPSEG. "Emiliano Augusto Cavalcanti Albuquerque e Melo" , 12ª D.E., DRECAP. 3, dirigiu-se à presidência deste Conselho para expor e solicitar o seguinte:

- a) O aluno ADÉKISON APARECIDO MONTEIRO , filho de Adilson Monteiro e de Eunice Alves Monteiro, nascido a 20 de fevereiro de 1962, em São Paulo, tendo sido retido na 6ª (sexta) série do 1º Grau na EEPG. Prof. "José Monteiro Boanova", da mesma D.E., em Francês, disciplina extinta do currículo da referida escola no ano seguinte, foi matriculado regularmente na 7ª (sétima) série deste estabelecimento no ano posterior;
- b) A disciplina Francês não consta do currículo da escola ora freqüentada pelo aluno;
- c) O referido aluno vem cursando, desde 1977, as demais séries deste estabelecimento até a presente data, tendo conseguido sua promoção na 8ª (oitava série do 1º grau, no corrente ano).

Solicitamos, então, do digníssimo Conselho sou Parecer quanto à validade das séries cursadas pelo aluno até a presente data...". (fls. 03).

Segundo os documentos contidos no protocolado, a vida escolar do aluno referido apresenta os seguintes dados.

1. Cursou as 4 primeiras séries do 1º Grau na EEPG. Prof. "Antonio Cândido Corrêa Guimarães Filho", da 1ª D.E., desta Capital, nos anos de 1969 a 1972 (fls. 5).

2.1 Em 1973 cursou a 5ª série na EEPG. Prof. "José Monteiro Boanova" , 12ª D.E., desta Capital, sendo aprovado; cursou: Português Francês, Matemática, Ciências, História, Geografia, Desenho e Educação Musical.

3. Em 1975 cursou a 6ª série no mesmo Estabelecimento de Ensino, sendo retido, pois reprovado em Francês, tendo sido aprovado nos demais componentes curriculares (fls. 07 e 08).

4. Em 1976 matriculou-se na 7ª série da EEPSEG, do Conjunto Residencial do Alto da Lapa, 12ª D.E., tendo sido promovido; nessa série cursou: Português, Educação Física, Inglês, Geografia, Ciências, Matemática, Artes Industriais, Desenho e Educação Musical (fls. 09).

5. Em 1977, nesse mesmo Estabelecimento de Ensino cursou a 8ª série, sendo retido (fls. 10).

6. Em 1978, cursou novamente a 8ª série na EEPSEG. "Emiliano A. Cavalcanti de Albuquerque e Melo", 12ª D.E., ~~serb~~ novamente retido (fls. 11).

7. Em 1979, nesse mesmo Estabelecimento de Ensino cursou outra vez a 8ª série, sendo agora promovido.

Instado pela Senhora Supervisora Pedagógica, o ~~Ser~~ Diretor da EEPG. Prof. "José Monteiro Boanova" informou "...que no ano 1975, constava do Núcleo Comum do respectivo Currículo como Língua Estrangeira Optativa, a disciplina Francês, correspondente à Matéria Comunicação e Expressão, conforme Art. 72 da Resolução n° 8, de 1º de dezembro de 1971 que vincula-se ao Parecer n° 853/71 do C.F.E., que entre outras coisas fixa o núcleo Comum para currículos do Ensino de 1º e 2º Graus, deferindo-lhes objeto e amplitudes" (datado do 30/01/1980, às fls. 18).

De sua parte, a 12ª D.E., após relatar os fatos, conclui: "...Dado o transcorrer do tempo e tendo o aluno cursado três vezes a 8ª série somos de parecer que seria muito prejuízo para ele qualquer medida que não fosse a convalidação de seus atos escolares.

Somos portanto pela validade das séries cursadas conforme solicita a direção da EEPSEG. "Di Cavalcanti" (fls. 20)."

Na mesma linha de orientação manifestou-se a DRECAP. 3 (fls. 21).

Por sua vez, a Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo invocou o Artigo 2º da Resolução SE na 4/64, de 10/03/1964 (na verdade, como mostrou a Assistência Técnica deste Conselho, a Resolução é deste CEE) para evidenciar "...que o aluno estava impedido de se matricular na 7ª série da EEPSP. "Emiliano Augusto Cavalcanti de Albuquerque e Mello".

"Entretanto, diz a COGSP, tendo o interessado, a esta altura dos fatos, concluído o curso de 1º Grau, parece-nos que, do ponto de vista didático-pedagógico, se faz oportuna a convalidação da matrícula de ADÉKISON APARECIDO MONTEIRO na 7ª série do 1º Grau da referida EEPSP e dos demais atos escolares praticados.

Em face da natureza do assunto e do disposto na Deliberação CEE de 09/10/1973, deve o protocolado ser remetido à apreciação do E.CEE ..." (fls. 24).

Assim, por intermédio do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação, o processo foi encaminhado a este Conselho.

## 2. APRECIÇÃO:

Para justificar uma possível orientação da conclusão neste parecer, poderíamos invocar os pareceres CEE nº 191/79 e 795/79, respectivamente, de autoria dos nobres Conselheiros João Baptista Salles da Silva e Geraldo Rapacci Scabello, que tratam de assuntos assemelhados a este agora focalizado. O primeiro desses pareceres focaliza o assunto de transferência com promoção, apesar do aluno ter sido Reprovado na 8ª série em Língua Alemã, não tendo a escola recipiendária essa disciplina em seu currículo; o segundo parecer focaliza a questão do aluno ter sido reprovado na 7ª série em Língua Inglesa e a escola recipiendária ter efetivado sua matrícula na 8ª série, por não contar em seu currículo com o citado componente curricular, acrescentando-se ainda que o aluno cursou o 2º grau, quando estudou novamente Inglês.

De sua parte, bem lembrou a COGSI os termos da Resolução CEE Nº 4/64, de 10/03/1964, que "Define a situação escolar do aluno de curso do nível médio reprovado em uma ou mais disciplinas, em face de mudança ou diversidade de currículo". Diz esta Resolução:

"Art. 1º - O aluno de curso do nível médio que, tendo satisfeito todas as demais condições para promoção, tenha sido reprovado em uma ou mais disciplinas eliminadas do currículo da série que deveria repetir, ou transformadas, nessa série, em práticas educativas, será considerado promovido, para efeito de matrícula no próprio estabelecimento em que cursou a série.

Parágrafo Único - A hipótese prevista nesse artigo ocorrendo na última série do ciclo ginasial ou colegial dará ao aluno direito ao respectivo certificado de conclusão ou diploma.

Art. 2º - O aluno de curso de nível médio, que, tendo satisfeito todas as demais condições para promoção, tenha sido reprovado em uma ou mais disciplinas de determinada série, que não constam do currículo dessa série em estabelecimento de ensino para o qual se transferir, deverá repetir a série, sem prejuízo do processo de adaptação a que estiver sujeito nas disciplinas e práticas educativas, que não constarem do currículo por ele anteriormente cursado."

Assim, a transferência com promoção, apesar de retenção em Francês, do aluno ADÉKISON APARECIDO MONTEIRO poderia encontrar respaldo nos citados pareceres; por outro lado, se considerado o Art. 2º da citada resolução, o interessado deveria necessariamente cursar novamente a 6ª série. Isto mostra, mais uma vez, o caráter controverso de assuntos de tal natureza.

Por essa razão, visualizamos ser do bom alvitro considerar esta situação particular atentando para os seguintes aspectos:

1. As dificuldades de escolarização deste aluno são notórias, a se considerar os registros de suas fichas individuais.
2. Estas suas dificuldades levaram-no a concluir o ensino de 1º Grau com aproximadamente 20 anos de idade, via ensino regular.
3. A sua vida escolar é autêntica, nada se registrando no que tange a qualquer falsidade dos seus atos escolares.
4. Em 1973, quando cursou a 5ª série foi aprovado em Francês.
5. Embora reprovado em Francês na 6ª série, em 1975, na EEPG. Prof. "José Monteiro Boanova", teve sua matrícula aceita na 7ª série, em 1976, na EEPSP. do Conjunto Residencial do Alto da Lapa. Esta Escola recebeu sua matrícula, ciente de sua reprovação pelos motivos que já foram citados; o aluno apenas acatou a orientação do estabelecimento de ensino.
6. Na 7ª série, em 1976, estudou Inglês, uma vez que a Escola recipiendária não tinha na sua estrutura curricular os estudos de Francês.
7. Foi reprovado duas vezes na 8ª série, e somente na terceira: tentativa, em 1979, conseguiu aprovação. Nesses três anos de escolarização de 8ª série voltou a estudar Inglês.

Por esses dados, verifica-se que o aluno teve a sua escolarização, com aproveitamento, numa outra Língua Estrangeira Moderna, que, para esta situação, poderia ser substitutiva do estudo de Francês. Em razão disso, cremos que a sua vida escolar poderia ser Regularizada, independentemente de realização de exame especial em Francês ao nível de 6ª série ou de qualquer outra formalidade.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, e nos termos deste parecer, convalida-se a matrícula de ADÉKISON APARECIDO MONTEIRO, na 7ª série da EPSG do Conjunto Residencial de Alto da Lapa, 12a D.E., desta Capital, em 14/1976; conseqüentemente, ficam convalidados também os seus atos escolares posteriores, podendo a EEPSEG. "Emiliano A. Cavalcanti de Albuquerque Mello", também da 12ª D.E., expedir o seu certificado de conclusão do 1º Grau.

A Secretaria de Estado da Educação deve renovar aos Senhores Diretores de Escola a necessidade de procurar a orientação, no momento oportuno, quando surgirem situações duvidosas de regularização de vida escolar de alunos. Neste instante, esta observação aplica-se, em particular, à Direção, à época, da EEPSEG. do Conjunto Residencial do Alto da Lapa, 12a D.E., desta Capital.

São Paulo, 08 de outubro de 1980

a) Cons. Roberto Moreira  
Relator

III. - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de outubro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente